



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembléia Legislativa  
Localidade: Capital  
Assunto: Requerimento de Informação n.150/2018 -  
Dep. Ed Thomas  
Do: GDOC 23752-383123/2018

Proc.:  
Fl.: - 23 -  
Rubrica:

Luciano Fonseca Biló  
27.571.440-4

INFORMAÇÃO Nº 00326/CAT-G

Trata-se de **Requerimento de Informação n. 150, de 2018**, de iniciativa do nobre **Dep. Ed Thomas**, o qual, visa conhecer os motivos da demora (cerca de 06 meses ou mais), para se concretizar as operações de transferência de créditos acumulados das empresas administradas pelo Posto Fiscal Avançado-PF/10, de Presidente Prudente, quando em outras regiões, o prazo não ultrapassaria 07 dias.

O requerimento cita o artigo 84, II, do Decreto n. 45.490/00.

O tema foi cuidadosamente examinado pela Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente, cujo trecho repisamos:

*"[...]os pedidos de transferência de crédito entre empresas interdependentes são analisados em consonância ao exigido pela Portaria CAT 26/2010 quanto aos requisitos exigidos para autorização de transferência e, então, decididos dentro do mesmo mês em que requeridos, salvo quando os pedidos forem feitos após o dia 15 de cada mês, os quais, na pior das hipóteses, serão analisados e decididos no imediato mês subsequente.*

*Esse procedimento de análise dos pedidos de transferência enviados ao sistema e-CredAc até o dia 15 de cada mês e que terão decisão (de deferimento ou serão indeferidos ou serão objeto de envio de notificação para saneamento) até o último dia do próprio mês em que requerido, permite que o contribuinte destinatário do crédito (em caso de deferimento da transferência) lance o crédito recebido em sua GIA no mês subsequente e possa utilizar esse crédito.*

*De outro lado, os pedidos de transferência de crédito que ingressarem no sistema eCredAc após o dia 15 de cada mês, poderão ser analisados dentro do próprio mês, caso seja possível, em razão da demanda e número de pedidos enviados por outros contribuintes, ou, na pior das hipóteses, serão analisados no mês imediatamente subsequente.*

*Em relação à transferência de créditos para empresa não interdependente, esta possui um tratamento diferenciado, no qual são necessárias etapas prévias de manifestação de autoridades fiscais previamente à decisão do Sr. Secretário da Fazenda e a posterior efetivação da transferência no sistema eCredAc. Citou a Sra. Chefe do Posto Fiscal que [...] o trâmite é similar a outros Postos Fiscais. Ressaltou, entretanto, que tal modalidade de transferência é hipótese excepcional no Posto Fiscal de P. Prudente."*

Não obstante as judiciosas razões ofertadas pela DRT-10-Presidente Prudente confirmando o caráter excepcional do pedido de transferência de crédito acumulado de ICMS, para empresas não interdependentes, a critério do Sr. Secretário da Fazenda, nos termos do art. 84, II, do RICMS, cumpre ponderar, que com o advento da **Lei Complementar n. 1320, de 2018**, que instituiu o **Programa de Estimulo à Conformidade Tributária – "Nos Conformes"**, definindo princípios para o relacionamento entre os contribuintes e o Estado de São Paulo e estabeleceu regras de conformidade tributária, a relação fisco-contribuinte eleva-se a um novo patamar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembléia Legislativa  
Localidade: Capital  
Assunto: Requerimento de Informação n.150/2018 -  
Dep. Ed Thomas  
Do: GDOC 23752-383123/2018

Proc.:  
Fl.: -24 -  
Rubrica:

*Luciane Fonseca Bilo*  
AADE  
17.671.440-4

Neste contexto, tal programa privilegia a orientação, o atendimento, a autorregularização, a conformidade, o controle, o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização e a redução da litigiosidade, ofertando instrumentos que facilitarão o cumprimento voluntário dos compromissos tributários pelos contribuintes paulistas, promovendo uma mudança cultural na Secretaria da Fazenda, alterando procedimentos administrativos tributários, em alinhamento com as boas práticas internacionais.

Especificamente no eixo de atendimento, em um de seus desdobramentos, como atividade operacional foi reunida uma **força-tarefa** nos processos de crédito acumulado, com a finalidade de verificar eventuais intercorrências na análise dos pedidos de apropriação de crédito acumulado e dar as tratativas necessárias para resolução dos pleitos, atendendo, assim, aos anseios dos contribuintes.

Assim informado, transmita-se o presente ao GS, para ciência e suas considerações.

CAT-G, 08 de agosto de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
GUSTAVO DE MAGALHÃES GAUDIE LEY  
Coordenador da Administração Tributária

Hélio Fumio Kubata  
Coordenador Adjunto da  
Administração Tributária  
RG: 8.962.756-8

CBJ/

GS

*transmitido em*

*08/08/2018*

*[Handwritten initials]*

TEODORO BARROS DE FREITAS  
RG: 40.740.000-5  
ASSESSOR

*[Handwritten Signature]*  
09/08/2018  
07h50



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. nº 25

*Yvette*  
Yvette Farkuh  
Assessor Técnico de Gabinete

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.  
Assunto: Requerimento de Informação nº 150/2018.  
Deputado: ED THOMAS.

Com as informações prestadas pelo POSTO FISCAL 10 DE PRESIDENTE PRUDENTE, ratificadas pela DIRETORIA EXECUTIVA e pela COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT, desta Secretaria, referentes ao Requerimento de Informação nº 150/2018, encaminhe-se à Assessoria Técnica da Casa Civil.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO  
Secretário da Fazenda

DCB/YF.